



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de novembro de 2016



Série

Número 195

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 422/2016

Subdelegação de competências do Presidente do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na licenciada Patrícia Freitas Silva Branco, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 423/2016

Concede a equiparação bolsheiro ao trabalhador Armando David de Sousa, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, para a frequência do Curso de Mestrado de Saúde Materna e Obstetrícia que se realizará na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 422/2016

Despacho de subdelegação de competências

Considerando a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da mesma, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, bem como a respetiva estrutura organizativa constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 128/2015, de 7 de julho, do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e os termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no uso das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 3/2015, do Conselho Diretivo, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 100, de 3 de junho de 2015, e da autorização conferida pelo n.º 1 da referida Deliberação, subdelego na dirigente seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Patrícia Freitas Silva Branco, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito do Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais,
 - 1.1. Coordenar o funcionamento dos respetivos serviços, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências definidas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução dos seus objetivos;
 - 1.2. Planear, programar e avaliar as atividades dos respetivos serviços, no quadro do plano de atividades do ISSM, IP-RAM;

- 1.3. Apresentar proposta de plano de ação sectorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;
 - 1.4. Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida a órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional e aos respetivos titulares dos órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
 - 1.5. Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas do Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais;
 - 1.6. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
 - 1.7. As seguintes competências específicas:
 - 1.7.1. Autorizar a frequência de idosos em Centros de Dia e Centros de Convívio;
 - 1.7.2. Autorizar os processos de ajuda domiciliária;
 - 1.7.3. Autorizar a concessão de prestações em espécie a famílias com ajuda domiciliária;
 - 1.7.4. Autorizar a concessão de prestações pecuniárias para apoio domiciliário, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), por família, por mês e até ao máximo de 6 meses, renováveis;
 - 1.7.5. Outorgar os contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e prestação de serviços disponibilizados aos idosos, nos estabelecimentos integrados, no âmbito da sua área de intervenção, precedido de despacho autorizador;
 - 1.7.6. Assinar e despachar a correspondência para Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Tribunais, na sua área de intervenção;
 - 1.8. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.
2. Subdelego, ainda, na dirigente acima identificada as seguintes competências quanto ao pessoal afeto ao Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais:
 - 1.3. Apresentar proposta de plano de ação sectorial e relatório de atividades, para a submeter a despacho superior;
 - 1.4. Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida a órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional e aos respetivos titulares dos órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
 - 1.5. Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas do Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais;
 - 1.6. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, relativamente às respetivas áreas de intervenção e autorizar o fornecimento de dados e de informações exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
 - 1.7. As seguintes competências específicas:
 - 1.7.1. Autorizar a frequência de idosos em Centros de Dia e Centros de Convívio;
 - 1.7.2. Autorizar os processos de ajuda domiciliária;
 - 1.7.3. Autorizar a concessão de prestações em espécie a famílias com ajuda domiciliária;
 - 1.7.4. Autorizar a concessão de prestações pecuniárias para apoio domiciliário, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), por família, por mês e até ao máximo de 6 meses, renováveis;
 - 1.7.5. Outorgar os contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e prestação de serviços disponibilizados aos idosos, nos estabelecimentos integrados, no âmbito da sua área de intervenção, precedido de despacho autorizador;
 - 1.7.6. Assinar e despachar a correspondência para Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Tribunais, na sua área de intervenção;
 - 1.8. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.

- 2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
- 2.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
- 2.3. Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- 2.4. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
 - 2.4.1. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
- 2.5. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação.
4. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes ora delegados, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde vinte e três de outubro de dois mil e dezasseis, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Funchal, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP-RAM, Rui Emanuel Pereira Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 423/2016

Considerando que, o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Armando David de Sousa, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, pretende frequentar o Curso de Mestrado de Saúde Materna e Obstetrícia que se realizará na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), entre 3 de outubro de 2016 e 31 de julho de 2018.

Considerando que, a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções.

Considerando que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar, nomeadamente, cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 249.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de

fevereiro, na sua redação atual, aplicável ex vi pela alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Armando David de Sousa, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Mestrado de Saúde Materna e Obstetrícia que se realizará na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre a data da publicação do presente despacho e o dia 31 de julho de 2018.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pela Exma. Enfermeira Diretora.
4. Durante a realização do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
 - 4.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de mestrado, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;
 - 4.3. À contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
5. O beneficiário da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de mestrado.
6. O beneficiário da equiparação obriga-se a realizar o curso de mestrado, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Secretário Regional da Saúde.

7. Concluído o Curso de Mestrado de Saúde Materna e Obstetrícia, o equiparado a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e a manter o vínculo profissional com aquela Instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Despacho.

7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso do beneficiário da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.

8. A falta de aproveitamento no curso de mestrado determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Despacho.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 3 dias do mês de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)